



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 02 de setembro de 2008 - Nº 167

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



#### LEI Nº 5.793, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Acauã. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Acauã, criado pela Lei nº 4.810, de 14 de dezembro de 1995, que passa a ter os seguintes limites:

I - com o Município de Paulistana: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.696/07, alínea "V", que revisou as divisas do Município de Paulistana) começa no ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Riacho Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.100,5 kmN / 283,4 kmE, na confluência de formadores de outro afluente da margem esquerda do Riacho Grande; sobe por um desses formadores até sua nascente, no ponto de coordenadas 9.100,0 kmN / 282,0 kmE, no divisor de águas entre os riachos Grande, Carcará e Maninho, ao norte e os riachos das Lajes e Carnaíba, ao sul; segue por este divisor de águas até o pico de coordenadas 9.098,1 kmN / 272,9 kmE; segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Lajes e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.093,0 kmN / 269,3 kmE, na foz do Riacho das Lajes no Rio Canindé; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.091,3 kmN / 267,0 kmE, na extremidade oriental da Serra da Topa; segue pela cumeada desta Serra até sua extremidade oposta, no pico de coordenadas 9.087,6 kmN / 262,8 kmE, prossegue pela referida cumeada, alcança o divisor de águas entre os tributários do Rio Canindé e os do Rio dos Pilões e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na Serra do Riacho da Areia;

II - com o Município de Betânia do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Riacho Grande; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.088,4 kmN / 305,7 kmE, na projeção de sua nascente, no divisor de águas entre os Rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco;

III - com o Estado de Pernambuco: começa no ponto de coordenadas 9.088,4 kmN / 305,7 kmE, na incidência da projeção da nascente do Riacho Grande e no divisor de águas entre os Rios São Francisco e Parnaíba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.056,1 kmN / 263,5 kmE, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos Riachos da Serrinha e do Jacu;

IV - com o Município de Queimada Nova: começa no ponto de coordenadas 9.056,1 kmN / 263,5 kmE, no limite interestadual com Pernambuco, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos Riachos da Serrinha e do Jacu no divisor de águas entre os tributários do Rio São Francisco e os do Rio Parnaíba e segue pelo primeiro divisor até o pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na Serra do Riacho da Areia.

§ 1º As coordenadas citadas no texto estão no Sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (DSG), abaixo discriminadas:

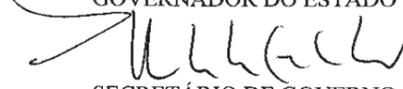
- SC.24-V-A-II - PAULISTANA - MI 1359 - 1974
- SA.24-V-A-III - SANTA FILOMENA - MI 1360 - 1980
- SC.24-V-A-V - AFRÂNIO - MI 1437 - 1984

§ 2º Foram utilizadas informações constantes no Mapa Municipal Estatístico - 2007, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de SETEMBRO de

2008.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Nerinho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



#### LEI Nº 5.794, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Bela Vista do Piauí. (\*\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000 e dispositivos da Lei nº 5.904, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, esta Lei determina a revisão da circunscrição territorial do Município de Bela Vista do Piauí:

I - com o Município de Simplício Mendes: começa no ponto de coordenadas 9.117,20 kmN / 827,60 kmE(\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.120,70 kmN / 829,00 kmE(\*), num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.124,55 kmN / 829,50 kmE(\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.125,00 kmN / 172,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.125,05 kmN / 176,10 kmE, na rodovia BR-020; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.128,25 kmN / 178,65 kmE, no entroncamento da rodovia PI-143; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.127,20 kmN / 181,30 kmE, no entroncamento da estrada Poços/Minador; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.121,30 kmN / 185,05 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Boa Vista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,20 kmN / 189,05 kmE, na confluência de dois riachos; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.122,00 kmN / 194,00 kmE e por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE;

II - com o Município de Conceição do Canindé: começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 198,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.111,60 kmN / 199,40 kmE, na confluência de dois riachos; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.108,60 kmN / 200,80 kmE e segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE (lei 5.326/03);

III - com o Município de São Francisco de Assis do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE (lei 5.326/03); segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.104,40 kmN / 196,90 kmE (lei 5.326/03) e por outra reta vai até o pico de coordenadas 9.101,70 kmN / 193,90 kmE (lei 5.326/03), no divisor de águas entre o riacho Queimadas e o rio Canindé (lei 5.326/03 e proposta Campo Alegre do Fidalgo);

IV - com o Município de Campo Alegre do Fidalgo: começa no pico de coordenadas 9.101,70 kmN / 193,90 kmE (lei 5.326/03) no divisor de águas entre o riacho Queimadas, ao sul, e os tributários dos rios Canindé e Fidalgo, ao norte; e segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.102,05 kmN / 184,85 kmE;

V - com o Município de Nova Santa Rita: começa no ponto de coordenadas 9.102,05 kmN / 184,85 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.107,50 kmN / 183,05 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.104,40 kmN / 185,30 kmE, na estrada Baixão da Cruz / Cantinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,05 kmN / 180,00 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.113,05 kmN / 174,90 kmE, na estrada Baixão das Melancias / Umbuzeiro do Formigueiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 169,85 kmE, na rodovia BR-020; e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.117,20 kmN / 827,60 kmE(\*).

§ 1º As coordenadas citadas estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (DSG), abaixo discriminadas:

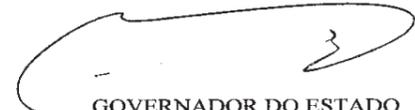
- SB.23 -Z-D-VI - PAES LANDIM - MI-1278 - 1984
- SB.23 -Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI-1279 - 1973
- SC.24-V-A-I - RIACHO QUEIMADAS - MI 1358 - 1982

§ 2º As coordenadas seguidas de (\*) estão referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de SETEMBRO de

2008.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*\*) Lei de autoria do Deputado Ubiraci Carvalho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1446